SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0583

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ - 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PROC. Nº 179/UG: PMCSA-SMCRSP/2011 - TOMADA DE PREÇOS N° 011/UG: PMCSA-SMCRSP/2011 - REVOGAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, informa a **REVOGAÇÃO do Processo nº 179/PMCSA-SMCRSP/11 - Tomada de Preços nº011/PMCSA-SMCRSP/11**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada visando à construção de escadaria e rampa de acesso ao túnel da Destilaria. Por interesse da Administração Pública Municipal.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de maio de 2012.

ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:11324B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ - 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TOMADA DE PREÇOS N° 001/FACHUCA/2012 PROCESSO Nº 001/FACHUCA/2012

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Faculdade de Ciências Humanas Sociais e Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA e da CPL informa que às **09:00hmin do dia 12 de junho de 2012**, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços da TP nº 001/FACHUCA/2012, Contratação de empresa especializada para construção, reforma e ampliação das salas, laboratórios, biblioteca e auditório da FACHUCA. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3521.6619/3524-9075.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de maio de 2012.

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

***Presidente*:** *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
1º Secretário: *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
1º Tesoureiro: *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
2º Tesoureiro: *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

Conselho Fiscal

Titulares *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

Suplentes *Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9E3A865B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2012

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS nº 001/2009

EMENTA: Convoca candidatos do concurso público 01/2009 para tomar posse no que concerne ao provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República, Lei Orgânica do Município da Gameleira - Pernambuco e à vista do ato homologador do resultado final do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS n.º 01/2009, acompanhado pela Comissão do Concurso Público, TORNA PÚBLICA, a CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS n.º 01/2009, para preenchimento de vagas, constantes do anexo I do presente Edital, conforme o Edital Consolidado que regeu o presente certame.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital Consolidado do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS n.º 01/2009 e do Edital Homologador do Resultado Final n.º 03/2010, em atendimento aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República e ao fiel cumprimento dos procedimentos legais norteadores do certame por parte da Comissão Organizadora do Concurso Público.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS nº. 001/2009, constantes do **Anexo I**, regido pelo Edital Consolidado nº 01/2009, homologado em 11 de janeiro de 2010, **com prorrogação do concurso dada em 11 de janeiro de 2012**, promovido pelo Município da Gameleira –PE, em atendimento ao fiel cumprimento dos procedimentos legais norteadores do certame, devendo apresentar-se **no dia 1º de junho de 2012**, na sede da Secretaria de Administração do Município da Gameleira - Pernambuco, sala "2", sito à Rua 13 de dezembro, S/N,– Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295, munidos dos documentos relacionados no anexo II, integrante do presente Edital, para tomar posse no respectivo cargo.

Art. 2.º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2012.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Prefeito

ROBSON PINTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

ANEXO I

I-09 AUX. CONSULT. DENTARIO
3º 00015710 VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA 50,00 - 4º 00014908 ADRIANO FERREIRA DA SILVA 50,00.

ANEXO II

(RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO E POSSE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL N.º 05/2012 DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS nº. 001/2009)

1. Relação da documentação para admissão e posse dos candidatos convocados pelo edital n.º 04/2010 do Concurso Público de provas e provas e títulos nº. 001/2009:

1.1 - Certidão de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

1.2 - Certidão de quitação com a obrigação eleitoral;

1.3 - Apresentar cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento e/ou Casamento e CPF;

1.4 - Declaração de bens;

1.5 - Declaração negativa de acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público constitucionalmente previsto;

1.6 - Ter boa conduta e não estar respondendo a processos, comprovando através de certidões das
Justiças Comum (estadual e federal), Militar (estadual e federal) e Eleitoral;

1.7 - Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Município da Gameleira;

1.8 - Uma fotografia recente tipo 3x4;

1.9 – Comprovação das informações constantes na inscrição, utilizadas no critério de desempate, e na prova de títulos.

Publicado por:
Luciel da Silva Medeiros
Código Identificador:037968FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 041/2012 – CARTA CONVITE Nº 007/2012

Objeto: execução das obras e serviços de engenharia, relativo à Reforma da Unidade Básica de Saúde, PSF centro, localizada na sede do município, de conformidade com as especificações, planilhas, plantas e orçamentos em anexo, que fazem parte integrante deste Convite, como se transcritos aqui fossem.
Abertura: dia 04/06/2012 às 08:00 horas
Local de abertura: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 13:00 horas. Ipubi-PE, 25 de maio de 2012.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da Cpl.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:BD9E1369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 042/2012 – TP Nº 026/2012

Objeto: aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo passeio, carroceira fechada e 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, carroceria aberta, destinados as Secretarias de Assistência Social, Saúde e de Educação, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.
Abertura: dia 15/06/2012 às 08:00 horas.
Local de abertura: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Professor Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 13:00 horas. Ipubi-PE, 25 de maio de 2012.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da Cpl.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:5E613BC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012

P.L. N° 078/2012 U.G. - PMO
Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA NOVA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Abertura: 19/06/2012 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **CD ou PENDRIVE**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.
Olinda, 25 de maio de 2012.

ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS
Presidente em Exercício da Copal/obras
e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Emerson Farias de Carvalho
Código Identificador:52944896

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº220/2012

Ato Nº 220 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Samantha Leandro Valença Pereira,** servidora concursada, matrícula nº 60.117 – 9, do cargo efetivo de Engenheira Civil, da Secretaria de Obras deste Município, retroagindo os efeitos deste ato à 31 de janeiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 12 de abril de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:43F257C1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 006/2009

ATO Nº. 006 /2009

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear para** o Cargo de Secretária de Saúde,

símbolo CC-S, **TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 483.998.334-87, a partir de 02 de Janeiro de 2009

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de Janeiro de 2009.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EF1B9FB5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº017/2012

ATO Nº. 017 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-3, LUIZ PEDRO DE LIMA, Inscrito no CPF/MF sob nº 253.812.454-91 a partir de 09 de Novembro de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de janeiro de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5E22EFF4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº090/2012

ATO Nº. 090 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, símbolo CC4, NIEDJANE MARIA DE AMORIM, a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:91B21857

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº091/2012

ATO Nº. 091 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, símbolo CC4, ANA CELIA BARRETO MENDES, Inscrita no CPF/MF sob nº 492.665.194-72 a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E51D5159

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº092/2012

ATO Nº. 092 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS símbolo CC-2, CLAUDIA JANE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, a partir de 29 de Fevereiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:340C38CC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº093/2012

ATO Nº. 093 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS símbolo CC-2, CLÁUDIA MICHELE SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 039.603.634-19 a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A0963B66

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 094/2012

ATO Nº. 094 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC4, KARINA ALESSANDRA XAVIER RATIS, a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:4FC8B488

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº095/2012

ATO Nº. 095 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC4, ADALBERTO NOBREGA GIBSON, Inscrito no CPF/MF sob nº114.390.504-06 a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:FACDBBDB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº096/2012

ATO Nº. 096 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC3, SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A1FDD0D8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 097/2012

ATO Nº. 097 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC3, MARCUS VINICIUS FIRMINO DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 054.674.354-42 a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:79896059

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 100/2012

ATO Nº. 100 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-2, JALMIRA CONCEIÇÃO YAMASHIRO GONÇALVES, Inscrita no CPF/MF sob nº 038.250.524-78 a partir de 01 de Fevereiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:18927347

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº101/2012

ATO Nº. 101 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC3, TATIANE CONCEIÇÃO FEITOSA DA SILVA, a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:8DB0668F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº102/2012

ATO Nº. 102 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC3, KATIANE GOUVEIA DE SANTANA, Inscrita no CPF/MF sob nº 032.801.514-81 a partir de 01 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:026CC6AD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº103/2012

ATO Nº. 103 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de COORDENADOR DE PROJETO ESPECIAL DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-SE, PEDRO FAZIO SOARES, Inscrito no CPF/MF sob nº 010.331.494-62 a partir de 13 de Fevereiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:AF00A326

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº104/2012

ATO Nº. 104 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, CONTROLE URBANO E AMBIENTAL símbolo CC-4, PEDRO CEZAR ROSAS, a partir de 30 de Novembro de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:51C4CF8F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº105/2012

ATO Nº. 105 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, CONTROLE URBANO E AMBIENTAL símbolo CC-4, EVANDRO BARBOSA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 138.036.974- 68 a partir de 01 de Dezembro de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EC332BC3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº110/2012

ATO Nº. 110 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO, símbolo CC5, ANA PAULA LOPES PRADO, a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de março de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F31F5771

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº112/2012

ATO Nº. 112 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I DO FMHIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-3, JOSÉ HELDER MONTEIRO ROCHA, a partir de 31 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:73320068

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº113/2012

ATO Nº. 113 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VISTORIA, ORÇAMENTOS E OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-3, ANA GABRIELA PESSOA DUARTE MOURA, a partir de 31 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:10DE8460

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº114/2012

ATO Nº. 114 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, símbolo CC-SE, ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:43627D78

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº115/2012

ATO Nº. 115 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇAO GOVERNAMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, símbolo CC-SE, ISAAC FAUSTINO DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:783B4569

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº116/2012

ATO Nº. 116 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CARTOGRAFIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-4, MARCOS PAULO SANTOS CAVALCANTI, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:008C13D9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº117/2012

ATO Nº. 117 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, símbolo CC-SE, JOVELINA AQUINO DE SOUZA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F8C7A72C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº118/2012

ATO Nº. 118 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, símbolo CC-4, JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:6D03DC97

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº119/2012

ATO Nº. 119 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO Á MOBILIZAÇÃO SOCIAL DAS RPAs 7 E 10 DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, símbolo CC-5, MARIA HELENA RAIMUNDO, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:46AE6B07

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 120/2012

ATO Nº. 120 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, símbolo CC-4, JOSIDETE BARBOSA DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:69C4B174

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº121/2012

ATO Nº. 121 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE

COMUNICAÇÃO, símbolo CC-4, IZAQUE GOMES BARRETO SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0EA0F471

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº122/2012

ATO Nº. 122 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, símbolo CC-2, WELLINGTON FERREIRA DE MEDEIROS, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DF107268

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº123/2012

ATO Nº. 123 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CC-4, IVANILDO ESTEVÃO DOS SANTOS JÚNIOR, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:8D9777EC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº124/2012

ATO Nº. 124 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, símbolo CC-3, SINVALDO FLORÊNCIO DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A284A2DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº125/2012

ATO Nº. 125 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, símbolo CC-4, KARINA DE SANTANA RIBEIRO, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:444DE8C9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº126/2012

ATO Nº. 126 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, símbolo CC-SE, ISADORA GARCIA DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:4987C6A1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº127/2012

ATO Nº. 127 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, símbolo CC-2, LUIZ ADOLPHO ALVES E SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:2EE531A1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº128/2012

ATO Nº. 128 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, símbolo CC-3, JOSÉ FERNANDO DA SILVA VIEIRA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EBB66B85

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº129/2012

ATO Nº. 129 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, símbolo CC-4, ADMILSON BEZERRA TORRES, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B55A1842

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº130/2012

ATO Nº. 130 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, símbolo CC-4, ANTÕNIO PASCOAL DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:82BFA650

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº131/2012

ATO Nº. 131 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, símbolo CC-4, SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:A4C26516

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº132/2012

ATO Nº. 132 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE GOVERNO, símbolo CC-4, MAURÍCIO MENDES CORREIA, a partir de 30 de Março de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 03 de abril de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:58CB3B56

GABINETE DO PREFEITO
LDO Nº5753/2011

LEI Nº 5753/2011

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.
Em, 14 de dezembro de 2011.
RENILDO CALHEIROS
Prefeito

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Constituição Estadual, no art. 101 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I. Estratégias e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Estrutura e organização do orçamento do Município;
III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI. Disposições gerais; e
VII. Anexo de metas fiscaisCAPÍTULO I
DAS ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações a serem desenvolvidas no ano de 2012 têm como base as seguintes estratégias e prioridades:

I. O Desenvolvimento Econômico Sustentável

a - Fortalecer a economia local existente.
b - Atrair novos empreendimentos.
c - Desenvolver/potencializar as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural.
d- Fortalecer o destino Olinda no mercado interno e externo, retendo o visitante mais tempo na cidade.

II. Valorização do Patrimônio Histórico Cultural

a - Valorizar o Patrimônio Cultural Arquitetônico, adaptando as edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade.
b - Valorizar e potencializar as Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito à diversidade existente.
c - Valorizar a contribuição de Olinda na formação da identidade cultural brasileira.
d - Contribuir para a sustentabilidade econômica da atividade cultural.

III. Defesa e Promoção dos Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público

a - Garantir o atendimento médico, remédios e exames para a população.
b - Qualificar o atendimento ao público na rede de saúde.
c - Livrar Olinda do analfabetismo.
d - Oferecer mais esporte, educação musical e inclusão digital de conteúdo social.
e - Oferecer mais oportunidades de escolaridade para os jovens, inclusive com qualificação profissional.
f - Garantir esporte educacional em toda a rede municipal de ensino, inclusive na Educação Infantil.
g - Difundir a prática do esporte em todo o município, em especial nas comunidades mais carentes.
h - Ampliar o acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência às práticas do esporte e do lazer.
i - Oferecer assistência social às camadas carentes da população, com atenção especial às crianças e adolescentes, jovens, idosos, mulheres, negros e negras, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) e pessoas com deficiência.
j - Contribuir para melhorar a segurança social da população.
k - Combater o racismo e promover a igualdade racial.
l - Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher e de promoção de sua profissionalização e auto-sustentação.
m – Aumentar o número de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos com acesso à educação infantil.

IV. A Construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana.

a - Requalificar as Áreas degradadas, melhorando as condições de habitabilidade e mobilidade urbana e elevar o padrão urbanístico da cidade.
b - Recuperar e Proteger o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos.

V - A Participação Popular e o Controle Social da Administração Pública.

a - Ampliar a Participação Popular e o controle social da Administração Pública
b - Promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental

Art. 3º Os Programas, os projetos, as atividades, as operações especiais, as ações e as metas do Governo Municipal que comporão a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 serão incorporadas na Lei de Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para efeito desta Lei, as categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e nos créditos adicionais por Programas e respectivos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, desdobrados em Ações, com identificação, quando couber, da unidade de medida e da meta física, de acordo com a seguinte conceituação:

I.	Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II.	Projeto	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
III.	Atividade	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV.	Operação Especial	Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços; e
V.	Ação	Considerada como menor nível de categoria de programação consiste no desdobramento do projeto, atividade ou operação especial, no qual são discriminadas a quantificação e a localização física de cada uma das intervenções previstas.

§ 1º Os programas especificarão seus respectivos valores que serão distribuídos de acordo com as categorias de programação definidas no caput, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificará o órgão, a função, a sub-função e o programa às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, incluindo: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1	Pessoal e Encargos Sociais
Grupo 2	Juros e Encargos da Dívida
Grupo 3	Outras Despesas Correntes
Grupo 4	Investimentos
Grupo 5	Inversões Financeiras
Grupo 6	Amortização da Dívida
Grupo 9	Reserva de Contingência

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I.	Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade.
II.	Indiretamente, mediante transferências financeiras: a) por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) por entidades privadas sem fins lucrativos. c) por entidades privadas de fins lucrativos

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará a seguinte codificação, atualizada pela Portaria Conjunta Nº 01- Secretaria do Tesouro Nacional/ Subsecretaria de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade, de 18 de junho de 2010.

I.	Transferências à União	20
II.	Transferências a Estados e ao DF	30
III	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	31
VI.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50
VII.	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	60
IX	Transferências a Consórcios Públicos	71
XI.	Aplicações Diretas	90
XII.	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	91
XIII.	Reserva de Contingência	99

§ 5º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando: os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal; as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas; as receitas provenientes de convênios; e, as operações de crédito.

§ 6º A especificação das fontes de recurso de que trata o parágrafo anterior observará o seguinte detalhamento e codificação:

I.	Recursos ordinários	01
II.	Recursos de convênio da Administração Direta	02
III.	Recursos de operação de créditos da Administração Direta	03
IV.	Recursos do Salário Educação	05
V.	Recursos de contrapartida da Administração Direta	07
VI.	Recursos de Concessões e Permissões para eventos culturais, esportivos e outros.	08
VII.	Recursos do FUNDEB	09
VIII.	Recursos próprios dos Fundos	41
IX	Recursos de convênios dos Fundos	42
X.	Recursos de operações de créditos dos Fundos	43
XI.	Recursos de contrapartida dos Fundos	47

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá o programa de trabalho da Prefeitura Municipal de Olinda e incluirá as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 7º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2012 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Olinda, até 05 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2012 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2011, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25 a que se refere o caput.

Art. 8º O Orçamento Fiscal será apresentado em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, bem como com os dispositivos constantes da presente Lei, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2011, conforme previsto no Artigo 124, § 1º, incisos I a IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 02 de julho de 2008, será constituída de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo:
II.1 Texto da Lei;
II.2 Anexos
a. Evolução da Receita e da Despesa;
b. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo categorias econômicas e fontes dos recursos;
c. Resumo Geral da Receita e da Despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
d. Discriminação da legislação da Receita referente ao Orçamento Fiscal;
e. Especificação da Receita Geral da Administração Direta e dos Fundos;
f. Demonstrativo da Despesa conforme as fontes dos recursos e a seguinte discriminação: categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
g. Demonstrativo da Despesa por Poder-Órgão-Unidade Orçamentária;
h. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
i. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
j. Demonstrativo da aplicação dos recursos de complementação do FUNDEB;
l. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
m. Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Criança e Adolescente – QDDOCA; e
n. Descrição do Programa de Trabalho por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 10 A Mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinqüenta e quatro por cento) são destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo, conforme determinam o Artigo 19, inciso III, e o artigo 20, também no seu inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2012 contemplará os programas estabelecidos pela Lei de Revisão do Plano Plurianual para 2012, compatibilizando-os com os níveis de receita e despesa preconizados nas metas fiscais, constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão, na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, de acordo com o artigo 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2002.

§ 1º Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, nos termos em que for regulamentado por decreto do Poder Executivo, para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão delega a outro órgão público integrante do orçamento municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 16 A modificação da modalidade de aplicação e fonte de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, será feita por meio de portaria do Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Parágrafo Único. As modificações de fontes de recursos e de modalidades de aplicação a que se refere o caput não são consideradas créditos adicionais.

Art. 17 Nas aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 18 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Na programação da despesa não poderão ser:

I - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, aos servidores da ativa da administração direta por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados custeados com recursos do Tesouro Municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
II - Incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas, para o atendimento pré-escolar, e agremiações carnavalescas.
Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 Além da observância das prioridades fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se forem compatíveis com o PPA e se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos que estão em andamento; e

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Será entendido como projeto em andamento aquele que, em 30 de julho de 2011, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual Reserva de Contingência de receitas vinculadas e de receitas próprias diretamente arrecadadas pelos fundos da administração indireta constituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização da Reserva de Contingência obedecerá ao disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal N. º101, de 04 de maio de 2000, cuja dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, desde que não seja utilizada até 31 de agosto de 2012.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 Nas transferências para o setor privado deverão ser observados os elementos de despesa e definições estabelecidas pela Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, a seguir identificados:

41- Contribuições: Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesa de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

43- Subvenções Sociais: Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da lei nº 4.320 de1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal poderá consignar no seu Orçamento Anual ajuda financeira, a título de contribuição, para entidades privadas, sem finalidade lucrativa ou de fins lucrativos, desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e que sejam:

I. Entidades com fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de ações assistenciais e culturais;
II Consórcios públicos, legalmente instituídos;
III Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
IV Incluam dentre os seus objetivos a promoção ao esporte e ao lazer;
V Destinadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação.
Art. 24 A destinação de recursos, a título de subvenções sociais, somente será permitida para entidades privadas sem fins lucrativos**,** que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e nas Leis Municipais nº 5.476, de 30 de dezembro de 2005, e nº 5.551, de 4 de julho de 2007, e que atendam a uma das seguintes condições:

I. De atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas das escolas públicas municipais ou de natureza comunitária;
III. Vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou
IV. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999.
Art. 25 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá ainda de:

I. Comprovação da aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos, ou para aquisição de material permanente;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
III. Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária emitida no exercício de 2012 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
IV. Execução na modalidade de aplicação 50 – Entidade Privada sem Fins Lucrativos; ou na modalidade de aplicação 60 – Entidade Privada de Fins Lucrativos;
V. Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Olinda, nos prazos e condições fixados na legislação.
§ **Parágrafo Único** A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 26 Será permitida a concessão de auxílios financeiros diretamente a pessoas físicas, no âmbito de programas sociais, culturais, habitacionais, assistenciais e esportivos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 A política de pessoal, dos servidores ativos e aposentados, poderá ser revisada com a reestruturação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 As alterações sobre a política de pessoal de que trata o artigo anterior será objeto de negociação com os órgãos representativos das categorias, formalizadas por meio de atos e instrumentos normativos próprios e, no que couber submetidos à deliberação da Câmara Municipal nos termos da Lei.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á mediante a instalação de Mesa de Negociação composta de membros do Executivo Municipal, de representantes das entidades sindicais dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca de: relação folha de pagamento/receitas; despesas globais com pessoal ativo e aposentado; e outras despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal, por meio de instrumentos legais específicos.

§ 3º A ampliação do quadro permanente de pessoal, obedecidas as limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, será efetuada mediante concurso público e somente será permitida para garantir o pleno desempenho de funções estratégicas de governo, prioritariamente para as seguintes áreas: administração financeira e tributária; planejamento e orçamento público; assessoramento jurídico; fiscalização de obras e serviços públicos; gestão administrativa; saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; patrimônio cultural e histórico, e turismo.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2012 dotação necessária à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.323, de 14 de maio de 2002.

Art. 31 As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 O Município dará continuidade ao processo de aumento da arrecadação, com a adoção de medidas relacionadas à: modernização da administração tributária; melhoria nos serviços de atendimento ao público; e aquisição de equipamentos e estabelecimento de processos de integração entre as secretarias e demais órgãos municipais, especialmente no tocante à execução fiscal, nos termos do convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art. 33 As alterações da política tributária do Município, se necessárias, serão encaminhadas ao Poder Legislativo até o final do presente exercício.

Parágrafo Único. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios visarão:
I - promover a justiça fiscal;
II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e
III - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas se atenderem às disposições desta Lei, conforme estabelece o art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008 estabelece o mesmo prazo para encaminhamento, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e considerando que ambos os instrumentos apresentam o mesmo programa de trabalho, metas e valores, as emendas apresentadas a cada um dos projetos de lei deverão ter sua correspondência no outro projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei de Revisão do PPA, deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais, ações, grupo de despesa, fonte de recurso e o montante das despesas que serão acrescidas;
III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais, ações, grupo de despesa, fonte de recurso e o montante das despesas que serão anuladas; e
IV - Indicação expressa, valor e, quando for o caso, quantificação das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei de Revisão do PPA não poderão utilizar como fonte de financiamento, a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 35 Não sendo aprovado o Projeto da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2012 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 36 Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais direcionado à obtenção das metas fiscais.

Art. 38 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 39 A Lei Orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos
cálculos.

Art. 40 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, consideram-se como de pequeno valor as despesas de importância igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 41 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no anexo da presente Lei, essa limitação será adotada pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras", constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no caput.

§ 2º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 42 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, definida no artigo 4º, incisos I a V, desta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias citadas no caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012, ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 44 O Poder Executivo desenvolverá mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária que facilitem sua análise pelos Delegados do Orçamento Participativo e pela população em geral, bem como propiciará sistema gerencial que objetive demonstrar o custo de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 45 As prioridades de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 46 O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO incluirá na sua publicação relatório de execução do Orçamento da Criança e Adolescente, com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 47 A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conterá o balanço geral da administração direta e indireta e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 48 O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito da administração municipal deverá permitir a liberação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referente a receita e a despesa, conforme disposto no decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010.

Art. 49 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de dezembro de 2011.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:6A8929F5

GABINETE DO PREFEITO
LOA Nº 5757/2011

LEI Nº 5757/2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olinda para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 29 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2012, a que se refere o artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes dos Fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R$ 634.546.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e seis mil reais) sendo R$ 532.057.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e cinqüenta e sete mil reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal e R$ 102.489.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil reais) de recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor conforme discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumo dos dados a seguir:

RESUMO DOS DADOS DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	404.701.000	82.472.000	487.173.000
Receita Tributária	82.774.000	78.000	82.852.000
Receita de Contribuição	11.000.000	19.060.00	30.060.000
Receita Patrimonial	20.992.000	2.230.000	23.222.000
Receita de Serviços	605.000		605.000
Transferências Correntes	277.947.000	58.534.000	336.481.000
Outras Receitas Correntes	11.383.000	2.570.000	13.953.000
Receitas Correntes Intra-Orçamentária		10.990.000	10.990.000
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária		10.990.000	10.990.000
Deduções da Receita Corrente para o FUNDEB	31.800.000		31.800.000
Receitas de Capital	159.156.000	9.027.000	168.183.000
Operações de Crédito			
Transferências de Capital	159.156.000	9.027.000	168.183.000

TOTAL GERAL DA RECEITA	**532.057.000**	**102.489.000**	**634.546.000**

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados, cuja distribuição por Função e por Órgão, segundo as categorias econômicas, apresenta o seguinte desdobramento:

RESUMO DOS DADOS DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL POR FUNÇÃO
(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Recursos do Tesouro				
Legislativa	12.600.000	463.000		13.063.000
Judiciária	4.040.000			4.040.000
Administração	96.477.000	2.077.000		98.554.000
Assistência Social	5.920.000	20.000		5.940.000
Saúde	44.561.000	208.000		44.769.000
Trabalho	3.873.000	12.000		3.885.000
Educação	83.953.000	11.109.000		95.062.000
Cultura	6.323.000	1.675.000		7.998.000
Direito da Cidadania	1.652.000			1.652.000
Urbanismo	61.901.000	144.945.000		206.846.000
Habitação	131.000	6.598.000		6.729.000
Saneamento	3.270.000	21.950.000		25.220.000
Gestão Ambiental	244.000			244.000
Ciência e Tecnologia	195.000	19.000		214.000
Comércio e Serviços	1.900.000	14.000		1.914.000
Comunicações	80.000			80.000
Transporte	550.000			550.000
Desporto e Lazer	977.000			977.000
Encargos Especiais	2.120.000	10.100.000		12.220.000
Reserva de Contingência			**2.100.000**	**2.100.000**
SUBTOTAL TESOURO	**330.767.000**	**199.190.000**	**2.100.000**	**532.057.000**
Recursos de Outras Fontes				
Administração	284.000			284.000
Assistência Social	4.821.000	47.000		4.868.000
Previdência Social	30.850.000	200.000		31.050.000
Saúde	52.543.000	8.550.000		61.093.000
Habitação	70.000	430.000		500.000
Transporte	3.394.000	100.000		3.494.000
Reserva do RPPS		**1.200.000**		**1.200.000**
SUBTOTAL OUTRAS FONTES	**91.962.000**	**10.527.000**		**102.489.000**

TOTAL DA DESPESA	**422.729.000**	**209.717.000**	**2.100.000**	**634.546.000**

RESUMO DOS DADOS DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL POR ÓRGÃO

(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Recursos de Todas as Fontes			
Câmara Municipal	12.600.000	463.000	**13.063.000**
Governadoria Municipal	3.300.000	40.000	**3.340.000**
Sec. de Assuntos Jurídicos	7.770.000	130.000	**7.900.000**
Sec. da Fazenda e da Administração	69.720.000	11.600.000	**81.320.000**
Sec. de Educação	83.953.000	11.109.000	**95.062.000**
Fundo Municipal de Saúde	97.104.000	8.758.000	**105.862.000**
Sec. do Patrimônio e Cultura	11.665.000	1.695.000	**13.360.000**
Secretaria de Obras	15.233.000	171.277.000	**186.510.000**
Sec. de Desenv. Social, Cidadania e Diretos Humanos	22.223.000	1.557.000	**23.780.000**
Sec. de Comunicação	3.885.000	20.000	**3.905.000**
Sec. de Serviços Públicos	73.007.000	2.776.000	**75.783.000**
Sec. de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	3.586.000	10.000	**3.596.000**
Sec. de Transporte e Controle Urbano e Ambiental	13.076.000	195.000	**13.271.000**
Sec. de Esporte, Lazer e Juventude	1.816.000	12.000	**1.828.000**
Sec. de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia	3.791.000	75.000	**3.866.000**
SUBTOTAL	**422.729.000**	**209.717.000**	**632.446.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**2.100.000**	**2.100.000**

TOTAL DA DESPESA	**422.729.000**	**211.817.000**	**634.546.000**

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012, a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) atender a insuficiência de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade e operação especial;

b) inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operação especial.

II. cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante os exercícios de 2011 e 2012 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 8º Os créditos suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 6º da presente Lei para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10 As alterações de modalidade de aplicação e de fonte de recursos nos grupos de despesa acima mencionados será feita por Portaria da Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, e não são consideradas créditos adicionais.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na presente Lei ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 12 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 13 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2011, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 14 Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para este fim.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2011.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E3BD64D3

GABINETE DO PREFEITO
P.P.A Nº 5758/2011

LEI Nº 5758/2011.

Revisa, para o exercício de 2012, o Plano Plurianual 2010/2013 do Município de Olinda, aprovado pela Lei nº 5673 de 15 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 29 de dezembro de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2010/2013 do Município de Olinda para o exercício de 2012, compreendendo a exclusão, alteração ou inclusão de programas, projetos/ atividades/ operações especiais e ações, assim como a definição dos respectivos montantes de recursos a serem aplicados pela Câmara Municipal, Secretarias e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda, nas dez Regiões Político-administrativas (RPAs) que compõem o território do Município.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I.	Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II.	Projeto	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a extensão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
III.	Atividade	Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV.	Operação Especial	Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços; e
V.	Ação	Considerada como o menor nível de categoria de programação, consiste no desdobramento do projeto, atividade ou operação especial, onde são discriminadas a quantificação e a localização física de cada uma das intervenções previstas.

§ 2º. Compõe o Anexo da presente de Lei o Demonstrativo por Unidade Executora, discriminado por Programas, Projetos/ Atividades/ Operações Especiais e Ações localizados de acordo com as Regiões Político Administrativas do Município para o período referido no caput.

Art. 2º. Os valores financeiros das despesas, resultantes das necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2012, com o programa de trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites, estabelecidos pela variação da receita.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2011.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:7D2002D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2012 – DISPENSA N° 022/2012

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 184/2012 – Dispensa n° 022/2012, Objeto: Contratação emergencial de empresa para disponibilizar pessoal para locação de mão-de-obra. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso IV da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Mensal, após a execução. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. Contratado: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP. CNPJ: 09.281.162/0001-10. Rua Bandeirantes, 35 – Térreo Afogados, Recife/PE. VALOR GLOBAL: R$ 487.877,79. Salgueiro, 24 de maio de 2012.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:87B3BE4D

PREFEITURA
RELATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.° 004/2012 - PROCESSO LICITATÓRIO N.° 065/2012

RELATÓRIO DA CPL - PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 065/2012 – TOMADA DE PREÇOS N.° 004/2012
Aos 25 (vinte e cinco) dias de Maio de 2012, reuniu-se na Sala da Comissão de Licitação a Presidente Sra. Raquel Cardoso de Sá Sampaio e os membros Flávio José Vieira, Francisco Pereira de Noá, Regivane Maria Gonçalves da Silva e Maria Soraia dos Santos Silva.
A finalidade da reunião é a análise do Parecer Jurídico sobre o Recurso Administrativo impetrado pela H. C. Engenharia Ltda, contra a sua inabilitação no processo supra citado.
Considerando que esta comissão acata as opiniões elencadas no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa Prefeitura;
Esta Comissão decide INDEFERIR o recurso administrativo impetrado pela empresa HC CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Fica designado o dia 01/06/2012 às 11h para abertura do Envelope n° 02 – Proposta de Preço da empresa habilitada Três R Engenharia Ltda.
Devolve-se em Envelope inviolado da empresa inabilitada.
É o relatório.
Salgueiro, 25 de Maio de 2012.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente

RATIFICAÇÃO

Pelas razões elencadas nesse relatório, **RATIFICO** a decisão tomada pela referida Comissão Permanente de Licitação.

MARCONES LIBORIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:AF699D30

PREFEITURA
REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2012

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica a reabertura do Processo Licitatório Nº 162/2012 – Pregão Presencial Nº 093/2012 – Objeto: Aquisição de pneus para utilização em retro escavadeira. Data de Abertura: 11/06/2012 às 10h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871 – 7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 25/05/2012.

REGIVANE MARIA GONÇALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Regivane Maria Gonçalves da Silva
Código Identificador:A035C0A5

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2012

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 187/2012 – Pregão Presencial Nº 108/2012 – Objeto: Contratação de empresa objetivando serviço referente a projeto de jardinagem da Escola Municipal Professora Cleuzemí Pereira do Nascimento. Data de Abertura: 11/06/2012 às 11h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871 – 7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 25/05/2012.

REGIVANE MARIA GONÇALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Regivane Maria Gonçalves da Silva
Código Identificador:45D567E5

PREFEITURA
NOTIFICAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL

À
AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
12.245.813/0001-20
Rua Valdemar Menezes, nº 1019
Bairro de N. Sra. Aparecida – Salgueiro/PE
CEP: 56000-000

Assunto: Rescisão unilateral do contrato. Por inexecução parcial do contrato.

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Bairro Nossa Senhora das graças, Salgueiro, Estado de Pernambuco, vem, pela presente, na qualidade de CONTRATANTE:

CONSIDERANDO que o contratado sagrou-se vencedor dos itens 02, 04,05,09 e 12 – Processo Licitatório nº 016/2012 – Pregão Presencial nº 011/2012;
CONSIDERANDO Parecer Técnico, através do qual foi constatado, de forma explícita, que o licitante vencedor tentou fornecer material diverso do qual foi licitado, bem como, deixou de apresentar equipamentos essenciais ao bom desempenho de outros equipamentos, tal como: uma Mesa de som M7CL, 48 canais, com 24 canais de saída, referentes ao item 04;
CONSIDERANDO a Notificação realizada no dia **16 de Fevereiro de 2012**, para que o contratado repusesse os equipamentos conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
CONSIDERANDO que o contratado apresentou defesa administrativa, através da qual alegou que o equipamento fornecido é de qualidade superior ao licitado;
CONSIDEANDO que a contratada, ciente do parecer técnico em que foram refutadas a s suas alegações, em que se demonstrou a insuficiência dos equipamentos instalados, resistiu em não substituí-los nas especificações constantes do Termo de Referencia;
CONSIDERANDO que os equipamentos da contratada, referente ao item 04, não foram utilizados pela Administração Municipal sendo substituído por outro de qualidade compatível com o previsto no Edital;
CONSIDERANDO que a medida extrema se deu em razão da urgência na reposição do equipamento para realização do carnaval 2012, que iniciou no dia 17 de Fevereiro.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente, o contrato de prestação de serviços nº 071/2012, firmado com a AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, na forma da alínea "a" do Parágrafo Segundo da cláusula Terceira, por não executar plenamente os serviços, compreendendo, inclusive, materiais necessários à execução do objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, desenvolvido pela Administração Municipal, descumprindo as cláusulas do contrato, conforme art. 77 e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º aplicar a empresa AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 12.245.813/0001-20, a pena de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Salgueiro, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo Sexto, da cláusula Oitava.

Art. 3º conceder, na forma do art. 109, I, "e" e "f" e § 2º, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, querendo, interpor Recurso Administrativo ao Prefeito do Município de Salgueiro, cuja medida não

Salgueiro/PE, 24 de Maio de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:42BA68AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PL N° 087/2012, PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2012

PL n° 087/2012, Pregão Presencial n° 047/2012, objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de iluminação da Avenida Central Norte e Sul. A data para recebimento de propostas de preços será no dia 12 de junho de 2012 as 09:00hs na sala da CPL. Onde serão vencedoras as melhores propostas. Características, valores máximos admitidos e documentação necessária para contratação podem ser solicitados na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Trindade- PE, localizada a Avenida Central Sul, 567, Centro, Trindade - PE, CEP: 56.250.000; ou pelo e-mail: cpltrindadepe@ig.com.br, informação de Segunda a Sexta das 8:00hs as 13:00hs, no prédio da sede da Prefeitura de Trindade - PE, ou através do Telefone (87) 3870-1156. Trindade, 25 de maio de 2012.
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:33029B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PL N° 088/2012, PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2012

PL n° 088/2012, Pregão Presencial n° 048/2012, objeto: Aquisição de Material de Limpeza para Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social. A data para recebimento de propostas de preços será no dia 13 de junho de 2012 as 09:00hs na sala da CPL. Onde serão vencedoras as melhores propostas. Características, valores máximos admitidos e documentação necessária para contratação podem ser solicitados na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Trindade- PE, localizada a Avenida Central Sul, 567, Centro, Trindade - PE, CEP: 56.250.000; ou pelo e-mail: cpltrindadepe@ig.com.br, informação de Segunda a Sexta das 8:00hs as 13:00hs, no prédio da sede da Prefeitura de Trindade - PE, ou através do Telefone (87) 3870-1156. Trindade, 25 de maio de 2012.
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:EFCE062A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PL N° 089/2012, PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2012

PL n° 089/2012, Pregão Presencial n° 049/2012, objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para Banda Marcial Municipal. A data para recebimento de propostas de preços será no dia 13 de junho de 2012 as 11:00hs na sala da CPL. Onde serão vencedoras as melhores propostas. Características, valores máximos admitidos e documentação necessária para contratação podem ser solicitados na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Trindade- PE, localizada a Avenida Central Sul, 567, Centro, Trindade - PE, CEP: 56.250.000; ou pelo e-mail: cpltrindadepe@ig.com.br, informação de Segunda a Sexta das 8:00hs as 13:00hs, no prédio da sede da Prefeitura de Trindade - PE, ou através do Telefone (87) 3870-1156. Trindade, 25 de maio de 2012.
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:C4B740B2

